



CRSonorização e Eventos

CNPJ 20.477.215/0001-05 - IE 002380451.00-

Rua Nossa Sra. do Rosário, 137 - São Benedito - Telefone: (35) 9967-9177
CEP 37.430-000 - Conceição do Rio Verde - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE / MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00089/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2025

A/C: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Eu **ROGERIO SOUZA DA ROCHA**, inscrita no CNPJ nº **20.477.215/0001-05**, com sede na R NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,137, São Benedito Conceição do Rio Verde MG, vem, por meio deste, solicitar a retirada do pedido de CREA nos itens 3 e 4 deste edital.,

Justificativa

1 - Essa exigência tira a livre concorrência e inibe licitantes optantes por MEI , sendo assim tirando a possibilidade de concorrer com preços menores , o que é benéfico para o município .

2 - levando em consideração que nos editais anteriores não se exigia CREA para itens 11 E 12 similares conforme PROCESSO LICITATÓRIO 189/2023 ,

PREGÃO 34/2023 no qual o critério seria menor preço .

3 - Abaixo segue uma decisão embasado com minhas considerações .

14:47 14:47
WA Business WA Business

Jurisprudência ▾ Tipo de julgado ▾ Tribu Jurisprudência ▾ Tipo de julgado ▾ Tribu

TRF-3 - APELAÇÃO CÍVEL: ApCiv XXXXX20134036127 SP
Jurisprudência • Acórdão • Mostrar data de publicação

Ementa: E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. INCONFORMISMO. VIA INADEQUADA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. O cabimento dos embargos de declaração restringe-se às hipóteses em que o acórdão apresente obscuridade, contradição ou omissão. 2. A questão impugnada foi devidamente analisada no voto condutor ao consignar que "conforme se verifica no documento registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a atividade básica da autora consiste na prestação de serviços de sonorização de rua com veículo, produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais, não se enquadrando nas hipóteses previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194 /66. Trata-se de mera atividade de **locação de equipamentos de som e iluminação** para festas, não necessitando de um engenheiro elétrico para cumprimento da função." 3. Ausentes os vícios do artigo 1.022 do Código de Processo Civil . 4. Embargos de declaração rejeitados.

TRF-4 - Apelação Cível: AC XXXXX20184047015 PR
Jurisprudência • Acórdão • Mostrar data de publicação

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. ATIVIDADE BÁSICA. COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** E SUPRIMENTOS. ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E **ILUMINAÇÃO**, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES. REGISTRO JUNTO AO CREA. DESNECESSIDADE. 1. Nos termos do artigo 1º da Lei 6.839 /80, que trata do registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, o critério para a exigência de inscrição no órgão de classe é a atividade básica desenvolvida pela empresa. 2. Empresa que comercializa materiais elétricos e eletrônicos, **equipamentos** de informática e suprimentos, acessórios para veículos automotores e aparelhos de **iluminação** e **som**, bem como presta serviços para festas e eventos, entre os quais, **locação de equipamentos de som e iluminação**, telões, etc, bem como atividades de montagem e desmontagem de instalações metálicas, andaimes e outras estruturas temporárias, não se enquadraram na categoria de serviços de engenharia, não precisa registrar-se no CREA.

TRF-5 - APELAÇÃO CÍVEL: Ap XXXXX20184058300

Jurisprudência • Acórdão •

jusbrasil.com.br

jusbrasil.com.br

Sem mais a declarar, finalizo esta reivindicação e solicito deferimento do mesmo em observância aos princípios dispostos no Art. 5º da lei 14.133/2021 (Nova Lei De Licitações).

Conceição do Rio Verde , MG - 02 de Junho de 2025

ROGERIO SOUZA DA ROCHA

